

**RESOLUÇÃO Nº 38, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008**

Alterado pela Resolução nº 08, de 03 de março de 2009

Alterado pela Resolução nº 10, de 24 de março de 2009

**DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DOS ACÓRDÃOS ADMINISTRATIVOS E JURISPRUDENCIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de tornar mais eficientes os procedimentos administrativos que tenham como público alvo a coletividade;

**CONSIDERANDO** que o acórdão é um documento técnico, devendo possuir um padrão;

**CONSIDERANDO** que a padronização dos acórdãos facilitará a pesquisa ao melhorar sua qualidade, sem atingir o estilo próprio de cada Desembargador; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Os acórdãos administrativos e jurisprudenciais do Tribunal de Justiça de Alagoas devem ser subdivididos em folha de votação, relatório, fundamentação ou motivação e conclusão ou dispositivo (voto) e seguir a padronização constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º As ementas não devem ser em negrito e devem conter no seu cabeçalho o seguinte:

- I - área(s) geral(is) do Direito;
- II - área(s) específica(s) do Direito;
- III - instituto(s) jurídico(s) em discussão;
- IV - a conclusão quanto à discussão; e
- V - o(s) motivo(s) mais importante(s) da decisão.

Art. 3º A numeração dos Acórdãos terá os seguintes elementos:

~~I— número do órgão jurisdicional, que será seqüencial e terá a seguinte ordem:~~

- ~~a) Câmaras Cíveis;~~
- ~~b) Câmaras Criminais;~~
- ~~e) Seção Especializada Cível; e~~
- ~~d) Tribunal Pleno.~~

I – número do órgão jurisdicional, que será seqüencial e terá a seguinte ordem: **(Inciso e alíneas com redação dada pela Resolução nº 08, de 03 de março de 2009)**

- a) Tribunal Pleno, que será identificado pelo nº 5;
- b) Seção Especializada Cível, que será identificada pelo nº 4;
- c) 1ª Câmara Cível, que será identificada pelo nº 1;
- d) 2ª Câmara Cível, que será identificada pelo nº 2;
- e) 3ª Câmara Cível, que será identificada pelo nº 6; e
- f) Câmara Criminal, que será identificada pelo nº 3.

II – hífen seguido de número seqüencial do acórdão contabilizado ano-a-ano em cada unidade jurisdicional; e

III – barra seguida do ano de lavratura do acórdão, que obedecerá ao formato “2008”.

~~§ 1º Aplica-se, no que couber, a disciplina deste artigo à numeração dos acórdãos administrativos. (Renumerado pela Resolução nº 08, de 03 de março de 2009).~~

§ 1º A numeração dos acórdãos administrativos será realizada da seguinte forma: **(Redação dada pela Resolução nº 10, de 24 de março de 2009)**

I – Sendo proferido pelo Tribunal Pleno, utilizar-se-á a identificação TP-NNN/AAAA, onde (TP) corresponde ao órgão julgador, (NNN) ao número seqüencial de acórdãos proferidos e (AAAA) ao ano em que foi julgado; **(Acrescentado pela Resolução nº 10, de 24 de março de 2009)**

II – Sendo proferido pelo Conselho Estadual da Magistratura, utilizar-se-á a identificação CEM-NNN/AAAA, onde (CEM) corresponde ao órgão julgador, (NNN) ao número seqüencial de acórdãos proferidos e (AAAA) ao ano em que foi julgado. **(Acrescentado pela Resolução nº 10, de 24 de março de 2009)**

§ 2º Caso um novo Órgão Julgador seja criado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, este terá o número seqüencial aos Órgãos já existentes **(Acrescentado pela Resolução nº 08, de 03 de março de 2009)**

Art. 4º Os casos omissos serão definidos por Ato Normativo da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 28 de outubro de 2008.

**DES. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA**

**Presidente**

**DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

**DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**DES. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**



**DES. MÁRIO CASADO RAMALHO**  
**DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**  
**DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO**  
**DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**  
**DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**  
**DES. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA RESOLUÇÃO 38/2008.**

**PADRONIZAÇÃO DOS ACÓRDÃOS**

<b>Elementos</b>	<b>Padrão</b>
Papel	A4
Fonte	Times New Roman
Tamanho da fonte do texto	12
Tamanho da fonte de ementas e citações com mais de 3 linhas	11, sem aspas.
Dados do processo	Nome do recurso ou da ação originária Número do recurso ou da ação originária Relator Recorrente ou autor Advogado do recorrente ou do autor Recorrido ou réu Advogado do recorrido ou do réu
Títulos	Tamanho da fonte: 12, sem algarismo, sublinhado, negrito e pontuação.
Margem superior	1,5 cm
Margem inferior	1,5 cm
Margem esquerda	3,0 cm
Margem direita	2,0 cm
Recuo – primeira linha	2,0 cm
Recuo de parágrafo (ementa e citação com mais de três linhas)	4,0 cm
Espaçamento entre linhas	1,5 cm

Espaçamento entre linhas da ementa e citação com mais de três linhas	Simple
Espaçamento dos títulos das seções	Dois espaços de 1,5 cm.
Cabeçalho	Timbre do Poder Judiciário, no alto e no centro, acompanhado da seguinte frase: Tribunal de Justiça e embaixo Gabinete do Desembargador xxx.
Rodapé	Número do processo à esquerda e número de página à direita.
Número de página	No formato: página x de x.
Negrito	Utilizar apenas nos dados do processo, nos títulos, no resultado do julgamento e nos nomes dos Desembargadores.